



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 24/02/17

[Handwritten signature]

LEI Nº 2.090, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1.735/2009, DEFINE NOVOS VALORES PARA A BOLSA-ESTÁGIO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

redação:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 1.735/2009 passa a vigorar com a seguinte

“Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico.

§ 1º A bolsa de estudos para estagiário matriculado no ensino superior será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), podendo ser reajustado mediante decreto até o limite do salário mínimo nacional vigente.

§ 2º A bolsa de estudos para o aluno matriculado no ensino médio ou profissionalizante será de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo ser reajustado mediante decreto até o limite do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º Os valores de bolsa são referentes a uma carga horária de estágio de 6 horas diárias, podendo ser ajustado proporcionalmente para jornadas menores.

§ 4º Aplica-se ao programa de estágios do Município de Guaraniésia toda a regulamentação contida na Lei Federal 11.788/2008”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 1.735/2009.

Guaraniésia, 24 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]
Laécio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia

[Handwritten signature]
Natal dos Reis Carvalho Junior
Chefe de Gabinete